



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO - SP

**SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 66/12/2025 – CMS/SS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, pela Resolução CMS nº 57/2015 (Regimento Interno da Conferência) e pela Resolução CMS nº 56/2015 (Regulamento da Conferência),

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.698/2015, que define a Conferência Municipal de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo responsável por analisar, formular e avaliar diretrizes para as políticas públicas de saúde no município;

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos I a IV, da mesma Lei, que estabelece a composição paritária do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade de garantir a representatividade dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e entidades da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o art. 8º e seu §1º, da Lei nº 9.698/2015, que determinam que a Conferência Municipal de Saúde é o espaço de eleição dos representantes que comporão o Conselho Municipal de Saúde, cabendo às suas etapas preparatórias assegurar a plena participação dos segmentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 9.698/2015, que atribui ao Conselho Municipal de Saúde e à Conferência Municipal de Saúde a competência para organizar e coordenar o processo eleitoral, garantindo sua legitimidade, publicidade e representatividade;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CMS nº 57/2015, que institui o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e confere à Comissão Organizadora a responsabilidade de assegurar o cumprimento das etapas, procedimentos e representações necessárias à plena realização da conferência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMS nº 56/2015, que institui o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, determinando que a representatividade dos segmentos previstos em lei deve ser garantida em todas as etapas da conferência, inclusive por meio de complementação de vagas quando necessário;

CONSIDERANDO que, nas Pré-Conferências realizadas em 28 e 29 de novembro de 2025, não foram preenchidas todas as vagas do Segmento Usuário, especialmente aquelas destinadas aos Movimentos Sindicais, aos Movimentos e Entidades da Sociedade Civil e demais organizações previstas no art. 5º, inciso III, do Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência;

CONSIDERANDO que a ausência de preenchimento dessas vagas compromete a paridade, legitimidade e conformidade legal da delegação que participará da 19ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Organizadora, conforme as Resoluções CMS nº 56/2015 e nº 57/2015, adotar as medidas necessárias para assegurar a paridade, a representatividade e a integralidade da composição dos delegados, incluindo a convocação de Pré-Conferência Complementar quando necessário.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Pré-Conferência Complementar da 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, com a finalidade exclusiva de eleger as vagas remanescentes do Segmento Usuário, destinadas aos Sindicatos, representantes do Movimento Sindical da Sociedade Civil, não preenchidas nas Pré-Conferências territoriais realizadas nos dias 28 e 29 de novembro de 2025.

Art. 2º A Pré-Conferência Complementar será realizada no dia 04 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, em local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Poderão inscrever-se para concorrer às vagas complementares as entidades dos Movimentos Sindicais, representantes da Sociedade Civil previstas no art. 15, II, do Regimento da 19ª Conferência Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo(a) representante legal da entidade, indicando formalmente o(a) seu(sua) representante para participação nas etapas que compõem a Conferência Municipal de Saúde;

II – cópia dos documentos pessoais do(a) representante indicado(a).

Art. 4º As inscrições serão realizadas por formulário digital e protocolo presencial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º A Pré-Conferência Complementar obedecerá à mesma metodologia prevista no Regulamento da Conferência, incluindo:

I – inscrição dos participantes;

II – apresentação das candidaturas;

III – votação conforme processo normatizado pela Comissão Organizadora;

IV – registro do resultado em Ata de Votação;

V – envio da lista dos eleitos à Comissão de Relatoria da 19ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Secretaria de Saúde.



Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 9.698/2015, na Resolução CMS nº 56/2015 e na Resolução CMS nº 57/2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, de dezembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 66/2025 - COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, pela Resolução CMS nº 57/2015 (Regimento Interno da Conferência) e pela Resolução CMS nº 56/2015 (Regulamento da Conferência), CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.698/2015, que define a Conferência Municipal de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo responsável por analisar, formular e avaliar diretrizes para as políticas públicas de saúde no município; CONSIDERANDO o art. 5º, incisos I a IV da mesma Lei, que estabelece a composição paritária do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade de garantir a representatividade dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e entidades da sociedade civil organizada; CONSIDERANDO o art. 6º e seu §1º, da Lei nº 9.698/2015, que determinam que a Conferência Municipal de Saúde é o espaço de eleição dos representantes que compõem o Conselho Municipal de Saúde, cabendo às suas etapas preparatórias assegurar a plena participação dos segmentos previstos em lei; CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 9.698/2015, que atribui ao Conselho Municipal de Saúde e à Conferência Municipal de Saúde a competência para organizar e coordenar o processo eleitoral, garantindo sua legitimidade, publicidade e representatividade; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CMS nº 57/2015, que institui o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e confere à Comissão Organizadora a responsabilidade de assegurar o cumprimento das etapas, procedimentos e representações necessárias à plena realização da conferência; CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMS nº 56/2015, que institui o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, determinando que a representatividade dos segmentos previstos em lei deve ser garantida em todas as etapas da conferência, inclusive por meio de complementação de vagas quando necessário; CONSIDERANDO que, nas Pré-Conferências realizadas em 28 e 29 de novembro de 2025, não foram preenchidas todas as vagas do Segmento Usuário, especialmente aquelas destinadas aos Movimentos Sindicais, aos Movimentos e Entidades da Sociedade Civil e demais organizações previstas no art. 5º, inciso III, do Regulamento Eleitoral da 19ª Conferência; CONSIDERANDO que a ausência de preenchimento dessas vagas compromete a paridade, legitimidade e conformidade legal da delegação que participará da 19ª Conferência Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que cabe à Comissão Organizadora, conforme as Resoluções CMS nº 56/2015 e nº 57/2015, adotar as medidas necessárias para assegurar a paridade, a representatividade e a integralidade da composição dos delegados, incluindo a convocação de Pré-Conferência Complementar quando necessário, RESOLVE: Art. 1º Fica convocada a Pré-Conferência Complementar da 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, com a finalidade exclusiva de eleger as vagas remanescentes do Segmento Usuário, destinadas aos Sindicatos, representantes do Movimento Sindical da Sociedade Civil, não preenchidas nas Pré-Conferências territoriais realizadas nos dias 28 e 29 de novembro de 2025. Art. 2º A Pré-Conferência Complementar será realizada no dia 04 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, em local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Art. 3º Poderão inscrever-se para concorrer às vagas complementares: I - órgão assinado pelo(a) representante legal da entidade, indicando formalmente o(a) seu(sua) representante para participação nas etapas que compõem a Conferência Municipal de Saúde; II - cópia dos documentos pessoais do(a) representante indicado(a). Art. 4º As inscrições serão realizadas por formulário digital e protocolo presencial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta Resolução. Art. 5º A Pré-Conferência Complementar obedecerá a mesma metodologia prevista no Regulamento da Conferência, incluindo: I - inscrição dos participantes; II - apresentação das candidaturas; III - votação conforme processo normalizado pela Comissão Organizadora; IV - registro do resultado em Ata de Votação; V - envio da lista dos eleitos à Comissão de Relatoria da 19ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 6º O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Secretaria de Saúde. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 9.698/2015, na Resolução CMS nº 56/2015 e na Resolução CMS nº 57/2015. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Santo André, 02 de dezembro de 2025. COMISSÃO ORGANIZADORA DA 19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE